



# Diário da Justiça

Nº 5975 ANO XLVIII

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2001

EDIÇÃO DE HOJE - 284 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	01
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA .....	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	02
CÂMARAS CRIMINAIS .....	08
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	09
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	09
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	10
SECRETARIA .....	10
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	10
PROCESSO CRIME .....	25
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	26
CRIME .....	

#### JUIZADOS ESPECIAIS .....

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	113
CRIME .....	232
JUIZADOS ESPECIAIS .....	235

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	241
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	241
JUSTIÇA ELEITORAL .....	242
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	242
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	249

#### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	267
INTERIOR .....	270
DIVERSOS .....	

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

### DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO RELAÇÃO 59/01

**Protocolo : 93860/01 - Requisitante** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária 30819/94. **Interessados** SERGIO MEDEIROS Adv.(a) Dr.(a) João Paulo Bonfim e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** I - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza alimentar**, em que é interessado Sérgio Medeiros, pelo valor de **R\$ 59.591,05** (Cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e uma reais e cinco centavos), conforme cálculo datado de fevereiro de 2001 (fls. 162 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juizo requisitante IV - Publique-se V - Intimem-se Presidência, 14 de setembro de 2001.

**Protocolo : 77171/01 - Requisitante** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária 23216/86. **Interessados** JOSE AMÉRICO DE SOUZA CAMARGO E OUTRA Adv.(a) Dr.(a) João Batista dos Anjos e o MUNICÍPIO DE CURITIBA Adv.(a) Dr.(a) Luiz Carlos Caldas. **Despacho** Tendo em vista que o § 1º do artigo da Constituição Federal assim dispõe: "É obrigatoria a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados ate 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados" (redação dada pela Emenda Constitucional nº 30) e que a presente execução não se encontra finda, haja vista não haver ainda decisão sobre o valor total do débito, determino o cancelamento do presente precatório. Cientifique-se as partes interessadas. Presidência, 14 de setembro de 2001.

**Protocolo : 77171/01 - Requisitante** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária 23216/86. **Interessados** JOSE AMÉRICO DE SOUZA CAMARGO E OUTRA Adv.(a) Dr.(a) João Batista dos Anjos e o MUNICÍPIO DE CURITIBA Adv.(a) Dr.(a) Luiz Carlos Caldas. **Despacho** Tendo em vista que o § 1º do artigo da Constituição Federal assim dispõe: "É obrigatoria a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados ate 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados" (redação dada pela Emenda Constitucional nº 30) e que a presente execução não se encontra finda, haja vista não haver ainda decisão sobre o valor total do débito, determino o cancelamento do presente precatório. Cientifique-se as partes interessadas. Presidência, 14 de setembro de 2001.

**Protocolo : 86348/01 - Requisitante** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 16698/92. **Interessados** OCTILIA RODRIGUES Adv.(a) Dr.(a) Claudinei Belafonte e o ESTADO DO PARANA Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** I - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza alimentar**, em que é interessada Octilia Rodrigues, pelo valor de **R\$ 29.001,59** (Vinte e nove mil, um real e cinquenta e nove centavos), conforme cálculo datado de 08 de agosto de 2000 (fls. 46 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juizo requisitante IV - Publique-se V - Intimem-se Presidência, 14 de setembro de 2001.

**Protocolo : 64732/99 - Requisitante** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO DO NORTE - **Requisitado** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Indemnização 97/90. **Interessados** PEDRO FASSINI Adv.(a) Dr.(a) Maria Aparecida Souza e Silva e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** I - Tendo em vista o transito em julgado do Agravo de Instrumento de fls. 149 reconduzir o despacho de fls. 136. II - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza comum**, em que é interessado Pedro Fassini, pelo valor de **R\$ 80.431,85** (Oitenta mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de março de 1999 (fls. 107 TJ), porquanto devidamente instruído. III - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. IV - Cientifique-se o Juizo requisitante V - Publique-se VI - Intimem-se Presidência, 14 de setembro de 2001.

**Protocolo : 103508/01 - Requisitante** DESEMBARGADOR ACCACIO CAMBI - **Requisitado** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Mandado de Segurança 31595/00. **Interessados** ANTÔNIO HENRIQUE COLACO E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Luci Raymundo Damazio e o ESTADO DO PARANA Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** I - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza alimentar**, em que são interessados Antônio Henrique Colaco e outros, pelo valor de **R\$ 669.110,20** (Seiscientos e sessenta e nove mil, cento e dez reais e vinte centavos), conforme cálculo datado de maio de 2000 (fls. 218 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juizo requisitante IV - Publique-se V - Intimem-se Presidência, 14 de setembro de 2001.

**Protocolo : 89582/01 - Requisitante** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DE LONDRINA - **Requisitado** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Acidente de Trabalho 1921/97. **Interessados** CARLOS DE OLIVEIRA COSTA Adv.(a) Dr.(a) Manoel Pereira dos Reis e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.(a) Dr.(a) Henrique Kloss. **Despacho** I - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza**

alimentar, em que é interessado Carlos de Oliveira Costa, pelo valor de **R\$ 21.072,48** (Vinte e um mil, setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculo datado de dezembro de 2000 (fls. 117 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juizo requisitante IV - Publique-se V - Intimem-se Presidência, 14 de setembro de 2001.

**Protocolo : 5765/01 - Requisitante** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DE LONDRINA - **Requisitado** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Acidente de Trabalho 1326/96. **Interessados** JOSE DOS SANTOS NORA Adv.(a) Dr.(a) Dorival Cardoso e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.(a) Dr.(a) Otavio A. S. Patzsch. **Despacho** I - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza alimentar**, em que é interessado José dos Santos Nora, pelo valor de **R\$ 73.948,12** (Setenta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e doze centavos), conforme cálculo datado de 31 de março de 2000 (fls. 57 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juizo requisitante IV - Publique-se V - Intimem-se Presidência, 14 de setembro de 2001.

**Protocolo : 97205/01 - Requisitante** JUÍZO DE DIREITO DE BANDEIRANTES - **Requisitado** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Indemnização 500/87. **Interessados** PAULO ANTONIO MENEGUEL E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Davi Deutscher Filho e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** I - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza comum**, em que são interessados Paulo Antônio Meneguel e outros, pelo valor de **R\$ 36.367,95** (Trinta e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), conforme cálculo datado de maio de 1999 (fls. 48 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juizo requisitante IV - Publique-se V - Intimem-se Presidência, 14 de setembro de 2001.

**Protocolo : 96370/98 - Requisitante** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Ind. P/Desp. Indireta 5897/83. **Interessados** DURVALDO CECCATO, S/M E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Joel Macedo e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Luiz Carlos Caldas. **Despacho** Intime-se o credor das informações prestadas pela Procuradoria Geral do Estado (fls. 129 TJ). Presidência, 14 de setembro de 2001.

**Protocolo : 148087/00 - Requisitante** JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DE LONDRINA - **Requisitado** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Indemnização 27/88. **Interessados** RUI SANTOS DE SA - HONORARIOS Adv.(a) Dr.(a) Rui Santos da Sa e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** Diante da decisão do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Civil da Comarca de Londrina (fls. 81 TJ), determino a retificação da Requisição de Pagamento n.º 36/2001, para que conste a natureza do precatório como alimentar. Intimem-se Presidência, 14 de setembro de 2001.

**Protocolo : 56080/01 - Requisitante** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE FAXINAL - **Requisitado** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Execução de Titulo Extrajudicial 127/88. **Interessados** RETIFICA DE MOTORES ATLÂNTICA LTDA. Adv.(a) Dr.(a) Edson Gama Alves e o MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS Adv.(a) Dr.(a) Suzane Olivete Segu Tilles. **Despacho** I - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza comum**, em que é interessada Retifica de Motores Atlântica Ltda, pelo valor de **R\$ 113.146,31** (Centro e treze mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), conforme cálculo datado de 19 de maio de 2000 (fls. 93 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juizo requisitante IV - Publique-se V - Intimem-se Presidência, 14 de setembro de 2001.

**Protocolo : 94381/01 - Requisitante** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DE PATO BRANCO - **Requisitado** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Monitoria 284/97. **Interessados** DARCI VALTER CECAGNO E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Osvaldo Betin Boareto e o MUNICÍPIO DE VERE Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. **Despacho** I - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza comum**, em que são interessados Darci Valter Cecagno, Leoni Ribeiro Cecagno, Waldemar Noemi Cecagno e Ivani Zenir Cecagno, pelo valor de **R\$ 5.248,79** (Cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), conforme cálculo datado de 21 de julho de 2000 (fls. 23 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juizo requisitante IV - Publique-se V - Intimem-se Presidência, 14 de setembro de 2001.

**Protocolo : 57033/01 - Requisitante** JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA - **Requisitado** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Cobrança 243/94. **Interessados** F.C. IND. E COMÉRCIO DE TELHAS E ARTESANATOS METÁLICOS LTDA Adv.(a) Dr.(a) Paola Damo Gommans e o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA Adv.(a) Dr.(a) Sueli Maria Zdebski. **Despacho** I - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza comum**, em que é interessada F.C. Indústria e Comércio de Telhas e Artefatos Ltda, pelo valor de **R\$ 114.388,95** (Centro e quatorze mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme cálculo datado de 19 de setembro de 2000 (fls. 39 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juizo requisitante IV - Publique-se V - Intimem-se Presidência, 14 de setembro de 2001.

**AVISO**  
**OS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES,  
IMPRESSOS E ASSINATURAS DESTINADOS AO**  
**Departamento de Imprensa Oficial do Estado-DIOE, CNPJ Nº 76.437.383/0001-21**  
 Deverão ser efetivados mediante a quitação de boleto bancário ou através de depósito em c/c, a saber:  
**BANCO ITAÚ S/A - Ag. 3904 (PAB SEAB) - C/C 00918-4**

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000

Relação dos aparelhos de Fac-Simile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 + 254-8977 + 353-5383 + 254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente  
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI  
Vice - Presidente  
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA  
Secretário

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.**

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Pacheco Rocha - Presidente  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Vidal Coelho  
Des. Antonio Prado Filho  
— Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente  
Des. Accácio Cambi  
Des. Ángelo Zattar  
Des. Sidney Mora  
— Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**3ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Jesus Sarrão - Presidente  
Des. Nério Spessatto Ferreira  
Des. Regina Alfonso Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**4ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Sydney Zappa - Presidente  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Dilmar Kessler  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**5ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente  
Des. Luiz Cézar de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Ivan Bortoleto  
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**6ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente  
Des. Cordeiro Cléve  
Des. Leonardo Lustosa  
Des. Jair Ramos Braga  
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Pacheco Rocha - Presidente  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Vidal Coelho  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Nério Spessatto Ferreira  
Des. Regina Alfonso Portes  
Des. Antonio Prado Filho  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
— Sala "Des. Clotálio Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Sydney Zappa - Presidente  
Des. Darcy Nasser de Melo  
Des. Accácio Cambi  
Des. Ángelo Zattar  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Sidney Mora  
Des. Dilmar Kessler  
— Sala "Des. Clotálio Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

**III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente  
Des. Cordeiro Cléve  
Des. Leonardo Lustosa  
Des. Luis Cézar de Oliveira  
Des. Jair Ramos Braga  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Ivan Bortoleto  
— Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Gil Trotta Telles - Presidente  
Des. Newton Luz  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Gil Trotta Telles - Presidente  
Des. Newton Luz  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
— Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
Des. Oito Sponholz - Presidente  
Des. Osíris Fontoura  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Clotálio Portugal Neto  
Des. Newton Luz  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
— Sala "Des. Clotálio Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
Des. Troiano Netto - Presidente  
Des. Altair Patitucci - Vice - Presidente  
Des. Tadeu Costa - Corregedor - Geral  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Newton Luz  
Des. Regina Alfonso Portes  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Ivan Bortoleto  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês que antecederem Sessões Administrativa do Órgão Especial.

**ÓRGÃO ESPECIAL**  
Des. Troiano Netto - Presidente  
Des. Sydney Zappa - Vice - Presidente  
Des. Oito Sponholz - Vice - Presidente  
Des. Osíris Fontoura - Vice - Presidente  
Des. Darcy Nasser de Melo - Vice - Presidente  
Des. Telmo Cherem - Vice - Presidente  
Des. Accácio Cambi - Vice - Presidente  
Des. Ángelo Zattar - Vice - Presidente  
Des. Wanderlei Resende - Vice - Presidente  
Des. Octávio Valeixo - Vice - Presidente  
Des. Sidney Mora - Vice - Presidente  
Des. Dilmar Kessler - Vice - Presidente  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês que antecederem Sessões Administrativa do Órgão Especial.

**TRIBUNAL PLENÔ**  
Des. Troiano Netto - Presidente  
Des. Sydney Zappa - Vice - Presidente  
Des. Oito Sponholz - Vice - Presidente  
Des. Osíris Fontoura - Vice - Presidente  
Des. Darcy Nasser de Melo - Vice - Presidente  
Des. Telmo Cherem - Vice - Presidente  
Des. Accácio Cambi - Vice - Presidente  
Des. Ángelo Zattar - Vice - Presidente  
Des. Wanderlei Resende - Vice - Presidente  
Des. Octávio Valeixo - Vice - Presidente  
Des. Sidney Mora - Vice - Presidente  
Des. Dilmar Kessler - Vice - Presidente  
— Sala "Des. Clotálio Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.  
— Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas.

**TRIBUNAL DE ALÇADA**  
PABX - (41) 350-2000

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judicário: 252-7264  
DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACAO - Presidente  
DOUTORA DENISE MARTINS ARRUDA - Vice-Presidente  
DOUTOR CASO MARTINS VIEIRA - Secretário

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. MARIO RAU - Presidente  
DR. RONALD SCHULMAN  
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO  
DR. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA  
Sala "Des. Clotálio Feijo"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente  
DR. MORAES LEITE  
DR. CRISTO PEREIRA  
DRA. ROSANA FACHIN  
"Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. DOMINGOS RAMINA - Presidente  
DR. LÍDIO J. DE MACEDO  
DR. ROGÉRIO COELHO  
DR.  
Sala "Des. Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. SERGIO RODRIGUES - Presidente  
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO  
DR. RUY CUNHA SOBRINHO  
DR. COSTA BARROS  
Sala "Des. Aurélio Feijo"  
QUARTAS-FEIRAS

**QUINTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. TUFIMARON FILHO - Presidente  
DR. ARNO KNODER  
DR. EDSON VIDAL PINTO  
DR. RONALD JUAREZ MORO  
Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. MENDES SILVA - Presidente  
DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO  
DRA. ANN MARY KUSS  
DRA. MARIA JOSE TEIXEIRA  
Sala "Des. Aurélio Feijo"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**SETIMA CÂMARA CÍVEL**  
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente  
DR. PRESTES MATTAR  
DR. RUY CUNHA SOBRINHO  
DR. COSTA BARROS  
Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**OTAVIA CÂMARA CÍVEL**  
DRA. DULCE MARIA CECCONI - Presidente  
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES  
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE  
DRA. MARQUES CURY  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Sala "Des. Alceste Ribeiro de Macedo"

**1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CÍVEIS**

1º E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. MÁRCIO RAU - Presidente  
DR. SERGIO RODRIGUES  
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO  
DR. RUY CUNHA SOBRINHO  
DR. COSTA BARROS  
DR. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA

**2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS**

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. ELI SOUZA - Presidente  
DR. CAMPOMARQUES  
DR. MILANI DE MOURA  
DRA. CONCHITA TONIOLI  
DR. ERACLES MESSIAS  
DR. IDEVAN LOPES  
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI  
DR. AIRVALDO STELA ALVES

**GRUPOS CÍVEIS**  
Sala "Des. Alceste Ribeiro de Macedo"

**1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS**

1º E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. MÁRCIO RAU - Presidente  
DR. SERGIO RODRIGUES  
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO  
DR. RUY CUNHA SOBRINHO  
DR. COSTA BARROS  
DR. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA

**2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS**

1º E 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente  
DR. MORAES LEITE

**3º GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS**

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. DOMINGOS RAMINA - Presidente

**4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS**

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

**GRUPOS CRIMINAIS**  
Sala "Des. Alceste Ribeiro de Macedo"

**1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS**

1º E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. MÁRCIO RAU - Presidente  
DR. SERGIO RODRIGUES  
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO  
DR. RUY CUNHA SOBRINHO  
DR. COSTA BARROS  
DR. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA

**2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS**

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. MÁRCIO RAU - Presidente  
DR. SERGIO RODRIGUES  
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO  
DR. RUY CUNHA SOBRINHO  
DR. COSTA BARROS  
DR. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA

**3º GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS**

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. DOMINGOS RAMINA - Presidente

**4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS**

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. MÁRCIO RAU - Presidente  
DR. SERGIO RODRIGUES  
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO  
DR. RUY CUNHA SOBRINHO  
DR. COSTA BARROS  
DR. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA

**ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS**

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES  
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE  
DR. MARQUES CURY  
DR.

**4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS**

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente

DR. PRESTES MATTAR

DR. MENDES SILVA

DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO

DRA. ANN MARY KUSS

DRA. JORGE TEIXEIRA

DR. JORGE MASSAD

DR. ANTONIO MARTELOZZO

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente

DR. WALDOMIRO NAMUR

DR. SERGIO ARENHART

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA

DR. IDEVAN LOPES

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA

</div

progresso e atingiu os objetivos propostos pela medida, e que há perspectiva de emprego na mesma empresa em que o paciente já trabalhou (f. 21), verifica-se a razoabilidade do pedido. Em face do exposto, concedo a liminar, determinando a expedição de mandado de desinternação clausulado, com o encaminhamento do adolescente ao Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fox do Iguaçu (PR) para as providências cabíveis. 2. Intimem-se. 3. Após, à dota Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 25 de setembro de 2001. Des. Newton Luz Relator

Divisão de Processo Crim  
Seção de Recursos ao STF e STJPágina 001  
Emitido em 27-09-2001

Relação No. 2001.03648 de Publicação (Analítica)

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
Joaquim Diniz da Silveira	001 0066855-7/04
Nataniel Ricci	001 0066855-7/04

## Vista ao(s) Recurso(s) - Para contra-razões - Prazo : 15 dias

001. 0066855-7/04 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2001/105212. Comarca: São João do Ivaí. Ação Originária: 668557 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ivens Simão. Advogado: Joaquim Diniz da Silveira, Nataniel Ricci. Motivo: Para contra-razões. Vista Advogado: Nataniel Ricci (PR012176). Joaquim Diniz da Silveira (PR003750)

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

## PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO  
para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Civil), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Civil da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

- a) medidas cautelares e liminares civis;
- b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude;"

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 01/10/01 (17:00 horas)  
Término - 08/10/01 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO  
DR. JOSÉ ROBERTO PINTO JÚNIOR

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

Durval P. de Carvalho Neto  
Diretor do Departamento da  
Corregedoria-Geral da Justiça

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 20 de setembro de 2001

D.J.  
Ofício Circular nº 159/01  
Protocolo nº 26.006/01  
Assunto: Registro de Contrato Social de Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, pedido consubstanciado pelo OF/CIRC/CRFa/37ºNº 010/01, para que, em relação a registro de contrato social de pessoa jurídica de direito público ou privado, cuja atividade esteja ligada à Fonoaudiologia, seja previamente exigido o comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia, em conformidade com a Resolução CFFa nº 222, de 20 de março de 1999, cuja cópia segue em anexo.

Outrossim, recomendo ao Sr(s) Registrador(e) que consigne no termo de registro o número respectivo, caso possua, bem como a data do registro realizado junto ao Conselho Regional.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Juiz de Direito  
TJP/PR

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

## CONSELHO FEDERAL DE FONOaudiologia

RESOLUÇÃO CFFa N° 222, de 20 de Março de 1999.

"Dispõe sobre o Registro de Pessoas Jurídicas nos Conselhos de Fonoaudiologia e dá outras providências".

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere o art. 10, incisos II, III, VII e IX da Lei Nº 6.965/81, de 09 de Dezembro de 1981 e;

Considerando o art. 12, inciso VII, o parágrafo único do art. 17, o art. 21, incisos II, IV, V e VIII, o art. 22, inciso III e o art. 23, da Lei Nº 6.965/81, de 09 de Dezembro de 1981, e o art. 28 do Decreto - Lei Nº 87.218, de 31 de Maio de 1983 e;

Considerando a Lei Nº 6.360, de 23 de Setembro de 1976, Título VIII, artigos 50 e 51, Título IX, artigos 53, 54 e 55 e;

Considerando a Lei Nº 6.839, de 30 de Outubro de 1980 e;

Considerando o ofício Nº 594/98, da DIMED, Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e;

Considerando a 12ª Reunião Intervisitória, realizada em São Paulo/SP, no dia 06.02.99 e;

Considerando a decisão do Plenário de CFFa, durante a 55ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 20 de Março de 1999,

## RESOLVE:

Art. 1º - Toda Pessoa Jurídica (PJ) de direito público ou privado, cujo contrato social e/ou atividades estejam ligadas à Fonoaudiologia, deverá registrar-se nos Conselhos de Fonoaudiologia.

Parágrafo Único - As Pessoas Jurídicas a que se refere este artigo só poderão iniciar suas atividades após o registro no CFFa, eventualmente, ou CRFa de sua jurisdição.

Art. 2º - As Pessoas Jurídicas que não sejam como finalidade básica a Fonoaudiologia e que prestam serviços profissionais na área da Fonoaudiologia ficam obrigadas a fazer o registro, sem ônus, nos Conselhos de Fonoaudiologia, independente do vínculo empregatício ou carga horária do Fonoaudiólogo. Enquadram-se na obrigação do registro sem ônus, entre outros:

- instituições de utilidade pública, sem finalidade lucrativa, por decisão e ato de autoridade competente;
- instituições de atendimento de educação especial e centros de atenção especial: clínica especial, hospital, hospital universitário, clínica, clínica-escola, centros de atendimento a pessoas portadora de deficiência;
- instituições educacionais, escola, creche, centros de recreação infantil ou similares;
- serviços Municipais, Estaduais e Federais que prestem serviços de Fonoaudiologia, independente do vínculo empregatício ou carga horária do Fonoaudiólogo.

Parágrafo Único - Não será obrigada ao registro, a pessoa Jurídica que possua todas as atividades de Fonoaudiologia terceirizadas, devendo, entretanto, caso solicitado pelo CRFa, fornecer sem qualquer ônus, os elementos necessários à verificação e fiscalização do exercício profissional.

Art. 3º - Considera-se Pessoa Jurídica obrigada ao registro com ônus de anuidade:

- a que tenha como finalidade básica a Fonoaudiologia em seus atos constitutivos;
- a que desenvolva atividades de consultoria, assessoria e planejamento na área de Fonoaudiologia, inclusive as cooperativas, que tiverem fins lucrativos previstos em seus atos constitutivos;
- centros auditivos;
- a que preste serviços de Fonoaudiologia terceirizados.

Art. 4º - A prestação de serviços fonoaudiológicos, por parte das Pessoas Jurídicas enumeradas nos artigos 2º e 3º, dar-se-á somente sob a responsabilidade técnica de um Fonoaudiólogo em situação regular nos Conselhos de Fonoaudiologia, com as qualificações estabelecidas pelo art. 4º da Lei Nº 6.965/81.

Art. 5º - A solicitação de registro será dirigida ao Presidente do Conselho de Fonoaudiologia, acompanhado dos seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição de Pessoa Jurídica e ficha de inscrição de Pessoa Jurídica fornecida pelos Conselhos de Fonoaudiologia;

II - cópia autenticada do instrumento de constituição, bem como das alterações subsequentes, estatuto da Instituição e certidão de filantropia quando filantrópica;  
III - cópia autenticada do C.G.C./C.N.P.J.;  
IV - cópia autenticada de alvará de funcionamento da empresa outorgado pela autoridade competente, ou outros documentos exigidos de acordo com a legislação municipal vigente; V - termo(s) de Responsabilidade Técnica fornecido(s) pelos Conselhos de Fonoaudiologia, onde constará, obrigatoriamente, dia e horário de trabalho do(s) Fonoaudiólogo(s), devidamente assinado(s) pelo(s) inscrito(s) e pelo responsável pela empresa;  
VI - relação nominal dos profissionais Fonoaudiólogos que prestam serviços à empresa ou instituição, renovável obrigatoriamente sempre que ocorrerem alterações no quadro de Fonoaudiólogos funcionários ou prestadores de serviços.

Parágrafo 1º - Após análise da documentação referida acima e enquadrado como registro de Pessoa Jurídica com ônus, esta deverá recolher as taxas estabelecidas pelo CFFa.

Parágrafo 2º - A Pessoa Jurídica de direito público, Municipais, Estaduais e Federais ficará isenta de apresentar os documentos relacionados nos itens II e IV.

Art. 6º - A Pessoa Jurídica que tenha atividade em jurisdição de outro CRFa, que não é da matriz, por intermédio de filial, ou por qualquer outro meio de representação, deve registrar-se no CRFa onde tais empresas estiverem instaladas e pagar as taxas estabelecidas pelo CRFa.

Parágrafo Único - Quando a Pessoa Jurídica, além da matriz, tiver filial ou outro meio de representação, deverá apresentar para cada estabelecimento um Fonoaudiólogo Responsável Técnico.

Art. 7º - Após apreciação da documentação e deferimento do registro, será expedido o Certificado de Registro, com validade de 01 (um) ano, devendo ser renovado findo este prazo, cobrando-se a taxa correspondente.

Parágrafo Único - No caso de indeferimento do registro, cabrá pedido de reconsideração no CRFa e, posteriormente, ao CFFa.

Art. 8º - A Pessoa Jurídica que não promover seu registro no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a notificação emitida pelo CRFa de sua jurisdição, pagará multa de 10 (dez) vezes o valor da anuidade vigente.

Art. 9º - A Pessoa Jurídica obriga-se, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a comunicar ao CFFa, eventualmente, ou CRFa qualquer alteração havida em sua organização, quanto ao Contrato Social e ao Responsável Técnico.

Parágrafo 1º - O Certificado de registro que não corresponder à situação atualizada da empresa não terá validade, podendo a Pessoa Jurídica ser multada em até 10 vezes o valor da anuidade vigente.

Parágrafo 2º - O não pagamento dos débitos existentes, arcará juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do prazo estipulado até a quitação do mesmo.

Art. 10 - A Responsabilidade Técnica de qualquer profissional Fonoaudiólogo pode ser extinta a qualquer momento, desde que preenchido os requisitos necessários previstos na Resolução CFFa Nº 183/97.

Parágrafo 1º - A Pessoa Jurídica deve, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, promover a substituição do Responsável Técnico.

Parágrafo 2º - Quando o cancelamento da Responsabilidade Técnica for de iniciativa da Pessoa Jurídica, deverá esta, no seu requerimento, indicar o nome do novo Responsável Técnico, apresentando o documento relacionado no art. 5º - item V.

Art. 11 - A Baixa do registro de Pessoa Jurídica ocorrerá por homologação do Presidente do Conselho de Fonoaudiologia ou da Diretoria, a partir de requerimento do interessado constando o motivo do pedido, desde que esteja quite com o Conselho de Fonoaudiologia de sua jurisdição e mediante apresentação do: Distrito Social, documento comprobatório de encerramento das atividades, expedido por órgão competente ou, alteração contratual excluindo as atividades da Fonoaudiologia do contrato social ou, dependendo do caso, da declaração dos contratantes, informando sobre o encerramento dos contratos de prestação de serviços.

Parágrafo Único - No ato da reintegração do registro com ônus, a Pessoa Jurídica deverá apresentar os documentos previstos no art. 5º e recolher anuidade.

Art. 12 - Ocorrerá o cancelamento do registro da Pessoa Jurídica após 3 (três) anos de não localização da empresa pelos Conselhos de Fonoaudiologia.

Art. 13 - Toda Pessoa Jurídica, enquadrada em qualquer das hipóteses desta Resolução, que não requerer o seu registro e manter Fonoaudiólogo no seu quadro, estará sujeito à anuidade por não atendimento às determinações do CFFa e por descumprimento da Legislação vigente.

Parágrafo 1º - A Pessoa Jurídica que atuar sem registro e/ou Responsável Técnico, omitindo alterações ocorridas após sua última atualização cadastral, encontrar-se-á em exercício ilegal da atividade na área da Fonoaudiologia.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que, além das penalidades previstas nesta Resolução, ensejará o direito do CFFa, eventualmente, ou CRFa promover cobrança judicial e incluir o nome da referida Pessoa Jurídica no Cadastro de Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução CFFa nº 209, de 18/07/98.

Brasília-DF, 20 de Março de 1999.

THELMA COSTA  
Presidente

TERESA CRISTINA M. DE OLIVEIRA  
Diretora Secretária

## DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

## DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

## EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 02 /2001

O Desembargador TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos de Processo Administrativo n.º 2001.309-5 (protocolado sob n.º 103.351/2001) e atendendo ao disposto no artigo 20, item XX do Regimento Interno do Tribunal de Justiça faz saber a

VALTER BORGES, Oficial de Justiça desta Capital, que não comparece à Secretaria do Tribunal de Justiça por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ficando convocado, pelo presente edital, a justificar seu afastamento, no prazo de 10 (dez) dias, da data da primeira publicação, sob pena de demissão, nos termos dos artigos 7º, V, letra b e 23 do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão n.º 7556/CM) combinado com o artigo 187, IV letra b, do Código de Organização e Divisão Judiciais, e na forma dos artigos 25, 26 e 27 do mencionado Regulamento.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

  
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Corregedor-Geral da Justiça

Publique-se pôr dez (10) dias consecutivos

## DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 103/2001

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2000.228-3.

ACUSADO: M. M. F.  
DEFENSOR DATIVO: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO.

...Considerando a natureza e a gravidade da infração (deixou de obedecer a ordens superiores, em mais de uma oportunidade), os meios empregados (desidio), os danos para o serviço público (obstaculização ao andamento do respectivo feito, causando descrédito à função jurisdicional do Estado e à própria Justiça) e os antecedentes funcionais (que não são bons, conforme a ficha funcional de fls. 22/42), hei por bem aplicar-lhe a pena de censura (artigo 185 do Código de Organização e Divisão Judiciais, artigo 5º, III, e 7º, II, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de setembro de 2001. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 27 de setembro de 2001.

#### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 104/2001

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTE SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001.125-4.

ACUSADO: W. S.  
ADVOGADO: GERALDO NEI TOLEDO CAMARGO.

...Considerando a natureza e a gravidade da infração (deixou de observar as normas legais e regulamentares), os meios empregados (desidio), os danos para o serviço público (obstaculização ao andamento do processo, causando descrédito à função jurisdicional do Estado e à própria Justiça) e os antecedentes funcionais (reincidente), hei por bem aplicar-lhe a pena de censura (artigo 5º, II, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 17 de setembro de 2001. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 27 de setembro de 2001.

#### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 105/2001

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTE SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.392-1.

ACUSADA: G. M. P. K.  
ADVOGADA: CLÁUDIA CANZI.

...Considerando a natureza e a gravidade da infração (deixou a acusada de dar cumprimento a ordens do juízo, desrespeitando a instituição que serve, não zelando pela dignidade da função pública); os meios empregados (desidio); os danos para o serviço público (obstaculização ao andamento das ações, lançamento de certidões equivocadas nos autos, causando descrédito à função jurisdicional do Estado e à própria Justiça); os antecedentes funcionais (primariedade - ficha funcional sem anotações); hei por bem aplicar-lhe a pena de advertência (artigo 5º, I, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça - Acórdão nº 7556-C.M.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 20 de setembro de 2001. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 27 de setembro de 2001.

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

#### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 106/2001

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTE SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.316-6.

ACUSADO: M. S. S.  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RAIMUNDO.

...Considerando a natureza e a gravidade da infração (deixou o acusado de dar cumprimento a ordens do Juízo, desrespeitando a instituição a que serve, não zelando pela dignidade da função pública); os meios empregados (desidio); os danos para o serviço público (obstaculização ao andamento das ações, lançamento de certidões equivocadas nos autos, causando descrédito à função jurisdicional do Estado e à própria Justiça); os antecedentes funcionais (ficha funcional com duas penas de advertência aplicadas, a última em 13.12.1999); hei por bem aplicar-lhe a pena de censura (artigo 5º, II, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça - Acórdão nº 7556-C.M.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 18 de setembro de 2001. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 27 de setembro de 2001.

#### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 168/2001

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTE SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.261-5.

ACUSADO: O. L. A.  
DEFENSOR DATIVO: VICENTE PAULA SANTOS.

"Diante do contido na certidão de fl. 151, nomeio defensor dativo ao acusado, para apresentação de alegações finais no prazo de cinco dias (artigo 22, § 3º, do acórdão nº 7556 do Conselho da Magistratura), o Dr. Vicente Paula Santos. Intime-se. Gabinete do Corregedor, 17 de setembro de 2001. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 27 de setembro de 2001.

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

#### ATOS DA PRESIDÊNCIA

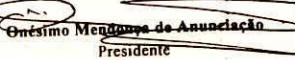
PORTARIA Nº 214/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o protocolado sob nº 112364/2001, resolve:

#### CONCEDER

ao Exequente Senhor Doutor Josué Deininger Duarte Medeiros Juiz deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 24 de setembro do corrente ano, com base no artigo 85, inciso I, parágrafo 1º, do Código de Organização e Divisão Judiciais do Estado.

Curitiba, 24 de setembro de 2001.

  
Onésimo Mendonça de Anunciação  
Presidente

CURITIBA, 3ª FEIRA, 02/10/2001

#### PORTARIA N° 216/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o disposto no artigo 24, inciso XII, do Regimento Interno, resolve:

#### CONVOCAR

os Excelentíssimos Senhores Doutores Carvalho da Silveira Filho e Antonio da Cunha Ribas, Juizes deste Tribunal, para compor o quorum julgador na Sessão da Quarta Câmara Criminal, a realizar-se no dia 27 de setembro do corrente ano.

Curitiba, 26 de setembro de 2001.

#### PORTARIA N° 218/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e o disposto no artigo 24, inciso XII, do Regimento Interno, resolve:

#### CONVOCAR

o Excelentíssimo Senhor Doutor Iraci Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Juiz deste Tribunal, para compor o quorum julgador na Sessão da Primeira Câmara Civil, a realizar-se no dia 2 de outubro do corrente ano, no Agravo de Instrumento nº 171.894-9, em que é agravante Itajui Engenharia de Obras Ltda, agravados Consbras S/A, Descenvolvimento Urbano e outro.

Curitiba, 26 de setembro de 2001.

#### SECRETARIA

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

##### AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROTOCOLOS NS. 89833/2001 e 100.797/2001

CONVITE N° 08/2001

-OBJETO: Fornecimento de obras jurídicas diversas

-TIPO: Menor Preço

-PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 10.371,00

-ABERTURA: 19/10/01, às 9:15 horas

-LOCAL: Gabinete do Secretário

-INFORMAÇÕES: Cópia do presente Edital poderá ser retirada junto à Comissão de Licitação, instalada na Av. Cândido de Abreu, 830 – Centro Cívico, Curitiba – Paraná, no horário comercial (xx-41-254-7583 e xx 41-350-2359).

Curitiba, 26 de setembro de 2001.

  
Maurício Borges de Macedo  
Presidente da Comissão de Licitação

#### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

#### DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ  
I Divisão Cível  
Quarta Câmara Cível

Página 001  
Emitido em 27-09-2001

Relação No. 2001.02352 de Publicação (Analítica)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
GABRIEL A. H. NEIVA DE L. FILHO	001 0184152-1
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	001 0184152-1

#### DESPACHOS RELATOR

001. 0184152-1 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
Protocolo: 2001/112866. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001076 Busca e Apreensão. Agravante: Servopva Administradora de Consórcios S/C Ltda. Advogado: Gabriel A. H. Neiva de L. Filho. Advogado: Rafael Justus de Brito. Agravado: Crystiano Tiago Neves. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despacho do Relator.  
1. Recebo no efeito devolutivo. 2. Peço dia para julgamento. Curitiba, 26 de setembro de 2001.

## COMARCA DE PORECATU

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PR  
"CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS"

## EDITAL DE CITAÇÃO DE "BUDA", COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Dr. EVANDRO LUIZ CAMPAROTO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Porecatu, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de trinta dias, virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo correm os termos do Processo Crim nº 77/00, que a Justiça Pública move contra "BUDA", sem qualificação nos autos, de baixa estatura, forte, cor morena, rosto achatado, olhos ligeiramente puxados atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenho sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 30 de novembro de 2001, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado, acompanhando a todos os demais termos do processo a que responde como incursos nas sanções do art. 157, § 3º, 2ª parte, art. 157, § 2º, c/c. art. 14, II do Código Penal, obs. Regra consensual e as disposições da Lei 8.072/90. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro de 2001. Eu - Carla Jacqueline Galego, Auxiliar Juramentada, o subscrevi.

EVANDRO LUIZ CAMPAROTO  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PR  
"CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS"

## EDITAL DE CITAÇÃO DE ROMÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA, JOÃO FERREIRA DE SOUZA, COM PRAZO DE QUINZE DIAS.

O Dr. EVANDRO LUIZ CAMPAROTO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Porecatu, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de quinze dias, virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo correm os termos do Processo Crim nº 77/00, que a Justiça Pública move contra ROMÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Maria Lira de Oliveira; JOÃO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, amasiado, encanador, nascido em Nova Russa - CE, aos 30/01/65, filho de João Ferreira Edviges e Raimunda Bezerra de Souza, todos atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenho sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 30 de novembro de 2001, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado, promoverem suas defensas e serem notificados, acompanhando a todos os demais termos do processo a que respondem como incuros nas sanções do art. 157, § 3º, 2ª parte, art. 157, § 2º, c/c. art. 14, II do Código Penal, obs. Regra consensual e as disposições da Lei 8.072/90. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro de 2001. Eu - Carla Jacqueline Galego, Auxiliar Juramentada, o subscrevi.

EVANDRO LUIZ CAMPAROTO  
Juiz de Direito

## COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO

## JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO - ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS

## CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE TITULAR DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA

O Excentissimo Senhor - Doutor WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os candidatos habilitados nos Autos de Concurso Público sob nº 002/2001, para preenchimento do Cargo de Titular do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, que, consoante disposições do Regulamento (Acórdão nº 8.510 - CM), faço pública a lista de aprovados nas provas escritas do referido concurso, em ordem de classificação:

Candidatos aprovados: FLÁVIO CÉSAR DAL BOSCO 6,62 HERÁCLITO XAVIER DOS SANTOS 5,39

Ficam intimados, os candidatos supramencionados, para, no prazo deste Edital, apresentarem seus títulos (artigo 30, do Regulamento).

Seguem em anexo as listas contendo todas as notas e médias dos candidatos supramencionados, dos reprovados, bem como a lista dos candidatos eliminados do Certame, que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, as quais serão publicadas uma vez no Diário da Justiça, e afixadas no local de costume do Edifício do Fórum desta Comarca (artigos 30 e 44, § único, do Regulamento).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primeiro de Maio, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e um (25/09/2001) Eu - Walterney Amâncio (Lilian Cristiane de Mello) Secretária da Direção do Fórum, que o digitei e subscrevi.

WALTERNEY AMÂNCIO  
JUIZ DE DIREITO

R\$ 137,50

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

## JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO - ESTADO DO PARANÁ

Concurso Público para Provimento do Cargo de Titular do Ofício de Registro de Imóveis

Edital nº 01/2001 - de 01/02/2001

## CANDIDATOS CLASSIFICADOS NAS PROVAS ESCRITAS

Candidato	Nome	Nº	C.N.	C.O.D.J.	S.R.P.	L.N.R.	R.C.	PENAL	ADM.	CONST.	CIVIL	PROV.	Média Final
FLÁVIO CESAR DAL BOSCO	FLÁVIO CESAR DAL BOSCO	6,32	9,58	8,82	7,01	8,26	6,13	4,76	3,29	7,30	5,65	6,62	6,62
HERACLITO XAVIER DOS SANTOS	HERACLITO XAVIER DOS SANTOS	6,05	6,23	5,00	7,22	5,12	7,04	0,62	2,60	7,32	4,20	5,38	5,38

## CANDIDATOS REPROVADOS NAS PROVAS ESCRITAS

(por não cumprimento dos requisitos do artigo 33 do Regulamento)

Candidato	Nome	Nº	C.N.	C.O.D.J.	S.R.P.	L.N.R.	R.C.	PENAL	ADM.	CONST.	CIVIL	PROV.	Média Final
PATRÍCIA PELASSARI RIZZO	PATRÍCIA PELASSARI RIZZO	8,70	9,58	1,94	9,38	6,50	9,48	6,52	6,61	7,10	6,38	7,21	7,21
EDSON AUGUSTO PINELLI	EDSON AUGUSTO PINELLI	9,09	6,30	7,44	6,65	3,56	9,40	5,88	4,24	7,41	6,83	6,70	6,70
ROGÉRIO SCATOLIN DE BARROS	ROGÉRIO SCATOLIN DE BARROS	9,44	8,48	1,30	9,36	4,04	7,18	3,40	3,64	8,24	5,30	6,04	6,04
GISELLE MARIA COSTA	GISELLE MARIA COSTA	7,50	5,90	2,49	9,80	5,96	8,36	1,90	4,03	7,74	5,58	5,92	5,92
MARA REGINA A. DE OLIVEIRA	MARA REGINA A. DE OLIVEIRA	7,65	6,17	5,00	7,96	3,95	8,02	3,76	2,74	7,22	3,51	5,76	5,76
RODRIGO LUIZ SILVESTRI	RODRIGO LUIZ SILVESTRI	8,37	6,03	1,60	6,54	5,94	6,30	5,14	2,40	8,84	5,56	5,67	5,67
RUTH AP. PINHEIRO MACHADO	RUTH AP. PINHEIRO MACHADO	7,25	6,56	4,40	7,57	6,50	7,54	3,33	1,22	7,46	4,63	5,65	5,65
RENATO CUNHA DONATO	RENATO CUNHA DONATO	8,76	7,06	2,92	7,58	8,20	5,70	4,29	1,43	6,94	6,81	5,03	5,03
WILSON MARCOS DE SOUZA	WILSON MARCOS DE SOUZA	7,06	6,49	0,00	3,66	3,55	7,67	4,99	4,28	7,44	6,56	5,16	5,16
YRA LIZ STALEK FRANCO	YRA LIZ STALEK FRANCO	6,40	6,01	3,00	6,76	4,04	6,94	4,65	1,40	8,29	3,60	5,15	5,15
ARLINDO COSTA JUNIOR	ARLINDO COSTA JUNIOR	7,75	6,21	1,50	5,92	3,90	5,38	3,28	3,36	7,10	6,20	5,06	5,06
ARLEI COSTA	ARLEI COSTA	9,64	5,64	2,64	4,96	4,50	8,06	1,36	6,56	8,05	5,38	4,92	4,92
MARLON DE LIMA CANTERI	MARLON DE LIMA CANTERI	7,36	4,81	2,50	2,64	2,64	4,44	0,20	5,52	4,15	6,86	4,65	4,65
GILSON FARO MOREIRA LUIZ	GILSON FARO MOREIRA LUIZ	2,01	6,71	4,90	2,88	3,50	6,50	4,01	6,20	6,00	3,91	4,76	4,76
RENATA CUNHA DONATO	RENATA CUNHA DONATO	8,84	6,54	2,50	4,31	2,88	6,00	3,72	2,28	7,24	4,41	4,63	4,63
MÔNICA MARIA MITTER	MÔNICA MARIA MITTER	7,24	6,44	1,65	3,01	5,04	4,65	5,18	1,90	7,56	5,14	4,62	4,62
GABRIELLA F. R. DE MENEZES RIDOLFI	GABRIELLA F. R. DE MENEZES RIDOLFI	6,92	1,92	5,00	3,30	3,98	6,70	3,95	2,49	5,68	5,45	4,58	4,58
NEIDE APARECIDA VIEIRA	NEIDE APARECIDA VIEIRA	8,71	6,04	2,03	5,28	5,00	6,04	1,98	0,84	4,58	1,00	4,50	4,50
WAGNER TADEU S. MIRANDA	WAGNER TADEU S. MIRANDA	4,90	4,56	1,50	7,07	3,00	5,62	2,80	7,40	4,20	4,49	4,49	4,49
GUILHERME GRIEBELER COSTANZO	GUILHERME GRIEBELER COSTANZO	7,67	3,66	2,00	4,10	2,00	7,14	2,52	2,40	5,50	4,48	4,41	4,41
ADELAIDE TOSHIMI SAKUMA	ADELAIDE TOSHIMI SAKUMA	6,68	6,22	2,10	3,37	3,48	5,70	4,57	1,87	4,52	5,61	4,28	4,28
HELENA C. T. DEMARVANIC	HELENA C. T. DEMARVANIC	3,81	1,94	3,75	3,21	2,44	4,94	3,13	1,26	5,78	4,06	3,63	3,63
INGRICO C. DE MOURA CORDEIRO	INGRICO C. DE MOURA CORDEIRO	9,00	6,25	1,64	5,74	1,50	5,15	3,03	1,88	5,68	1,51	4,14	4,14
ANDRÉ ALBINO LUCASHE	ANDRÉ ALBINO LUCASHE	4,80	5,51	0,00	2,80	3,54	8,16	2,93	1,07	6,42	5,04	4,02	4,02
LENY MICIEL	LENY MICIEL	5,93	2,57	0,63	4,90	2,00	5,98	5,36	2,49	4,49	3,97	3,97	3,97
RICARDO AUGUSTO SMARCHEWSKI	RICARDO AUGUSTO SMARCHEWSKI	4,95	6,31	2,50	3,84	2,00	6,06	3,53	2,51	6,26	1,59	3,93	3,93
PAULO HENRIQUE COSTA	PAULO HENRIQUE COSTA	2,50	5,90	3,02	4,46	3,50	5,88	4,78	0,86	6,60	0,14	3,90	3,90
SILVIO ROBERTO PERON	SILVIO ROBERTO PERON	6,00	6,09	5,44	2,74	4,00	3,43	1,92	1,28	4,70	1,49	3,77	3,77
PUNO FRANCISCO B. JUNIOR	PUNO FRANCISCO B. JUNIOR	3,28	4,16	0,00	4,58	8,15	3,34	2,00	1,48	7,40	5,30	3,68	3,68
JOSE EDUARDO BANCHINI	JOSE EDUARDO BANCHINI	0,84	5,82	4,54	3,21	2,44	4,94	3,13	1,26	5,78	4,06	3,63	3,63
WANESSA DE OLIVEIRA	WANESSA DE OLIVEIRA	0,00	5,22	0,00	4,67	2,24	4,92	4,12	2,98	6,14	4,47	3,48	3,48
MARCOS AFONSO NAME	MARCOS AFONSO NAME	1,25	5,88	3,15	3,08	2,06	4,70	0,40	2,66	1,00	1,99	2,34	2,34